



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 761/2025  
Data: 15/04/2025 - Horário: 13:47  
Administrativo

Projeto de Lei nº 08/2025

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria da Mesa Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é a autorização para aquisição, pelo valor de até R\$ 2.758.765,90 (Dois Milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), o imóvel registrado sob matrícula nº 32.304, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, o qual constitui-se em um lote de terreno urbano, com área de 2.815,4273m<sup>2</sup>, situado nesta cidade da Lapa, Bairro Centro Histórico, com frente para o lado ímpar da Alameda David Carneiro, contendo uma casa em alvenaria com área de 201,5706m<sup>2</sup>.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seus artigos 53 e 61 diz que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Houve a realização de avaliações realizadas por corretores habilitados, bem como pelo próprio Poder Executivo, conforme documentos anexados ao Anteprojeto, comprovando a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A Mesa Executiva deste Poder justifica a aquisição devido ...“A necessidade de um imóvel para construção de novos espaços para abrigar de forma eficaz os serviços prezados por este Poder a muito tempo é cogitado nesta Casa e, desta forma, com a oferta de venda do imóvel em questão, entendemos ser a aquisição deste imóvel a única opção para atender nossas necessidades, tendo em vista que sua localização e área edificável o tornam único nas proximidades de nossa Sede Administrativa. Ainda, foram realizados levantamentos junto aos corretores de imóveis, realizado diligências pela Comissão Especial constituída através do ato nº 15/2025, bem como lançado um Edital



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*de Chamamento Público que teve por objeto a prospecção do mercado de imóveis para fins de futura aquisição de terreno/imóvel para construção do novo Anexo dos Gabinetes dos Vereadores e demais Departamentos Administrativos do Poder Legislativo Municipal, onde compareceu e foi verificado que apenas o imóvel em questão é capaz de atender as necessidades desta Casa..”*

Conforme dispõe o artigo 2º da Proposta, a aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante contrato de compra do imóvel, mediante escritura pública, sendo que na escritura pública de compra e venda, deverá haver anotação de que o bem imóvel será destinado à Câmara Municipal da Lapa, devendo esta mesma observação constar no posterior registro na matrícula do imóvel.

Nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

**Art. 12** - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.


É o parecer.

Lapa, 14 de abril de 2025.

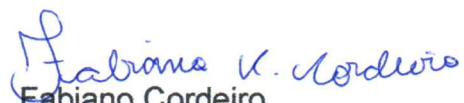


Paulo Massa

Presidente / Relator



Bruno Bux  
Membro



Fabiano Cordeiro  
Membro